

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018.**

Dispõe sobre o piso salarial dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O piso salarial dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Gameleira/PE não poderá ser inferior a:

I – R\$ 1.823,09 (um mil, oitocentos e vinte e três reais e nove centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 148,5 (cento e quarenta e oito inteiros e cinco décimos) horas mensais;

II – R\$ 1.841,51 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

III – R\$ 2.071,70 (dois mil e setenta e um reais e setenta centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 168,5 (cento e sessenta e oito inteiros e cinco décimos) horas mensais; e

IV – R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

§1º A presente lei não altera a jornada de trabalho dos profissionais, prevalecendo os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.078/2010 e Lei Municipal nº 1.079/2010, considerando a redação dada pela Lei Municipal nº 1.156/2017.

§2º Os valores estabelecidos na presente lei serão observados o pagamento da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado pela Lei Municipal nº 1.156/2017.

Art. 2º A criação das despesas de que tratam os artigos 1º e 2º, ficam condicionados à elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gameleira, segunda-feira, 28 de maio de 2018.

**VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Valter Janson Alves de Pinho  
**Código Identificador:94985CBE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/05/2018. Edição 2091  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>